



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br - teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição de subsídio, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Municipal nº 5.860/2008.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, por meio de seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica recomposto, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 4º da Lei Municipal nº 5.860/2008, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 2º O percentual previsto no art. 1º desta Resolução corresponde estritamente à recomposição da perda inflacionária, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 10 de março de 2026.

Ugleno Alves Pereira Santos
Presidente da Câmara Municipal

Thalles da Silva Contão
1º Secretário da Câmara Municipal

Autoria: Mesa Diretora



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170, Centro, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-001
www.teofilootoni.mg.leg.br - teofilootoni@teofilootoni.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição de subsídio, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Municipal nº 5.860/2008.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, por meio de seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica recomposto, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 4º da Lei Municipal nº 5.860/2008, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 2º O percentual previsto no art. 1º desta Resolução corresponde estritamente à recomposição da perda inflacionária, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 10 de março de 2026.

Ugleno Alves Pereira Santos
Presidente da Câmara Municipal

Thalles da Silva Contão
1º Secretário da Câmara Municipal

Autoria: Mesa Diretora